



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

**INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 426/1995
(CÓDIGO DE POSTURAS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam **incluídos os incisos XI e XII ao § 4º do Art. 222** da Lei Municipal nº 426 – Código de Posturas do Município, sancionado em 06 de janeiro de 1995, artigo este que trata do licenciamento dos estabelecimentos, com a seguinte redação:

- “XI – cópia do Habite-se do prédio onde pretende instalar-se; e,**
- XII – cópia da certidão atualizada da matrícula no Registro de Imóveis.”**

Art. 2º. Fica **incluído o § 7º no Art. 222** da Lei Municipal nº 426 – Código de Posturas do Município, sancionado em 06 de janeiro de 1995, artigo este que trata do licenciamento dos estabelecimentos, com a seguinte redação:

- “§ 7º. Não serão exigidos documentos que estejam disponíveis na Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, salvo hipótese excepcional devidamente justificada.”**

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 426, de 06 de janeiro de 1995, já alterada pelas Leis nº 613/1997, 1.704/2011, 1.979/2014 e 2.058/2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 16 de dezembro de 2020.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se